TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **02.297/11**
Objeto: Pensão
Beneficiário (a): Maria de Fátima Bezerra
Servidor (a): Expedito Francisco Bezerra
Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Grande

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.581/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.297/11, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Expedito Francisco Bezerra, Pedreiro, Matrícula nº 0601, tendo como beneficiário a Sra. Maria de Fátima Bezerra, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e
os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto – RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.297/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência de Alagoa Grande, concedendo Pensão por morte do servidor Expedito Francisco Bezerra, Pedreiro, Matrícula nº 0601, tendo como beneficiário a Sra. Maria de Fátima Bezerra. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria de Fátima Bezerra.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - Relator